	•
	č
	ĩ
	7
	Ļ
	۵
	Č
	<
	,
	ì
	-
	(
	9
	(
	L
0	(
Ť	c
$\neg$	Ċ
	C
ш.	3
.∢	۶
Η.	2
S	ř
0	•
Ö	<
~	<
יוו	5
끶	۶
⋨	î
Ä.	č
O	č
≥	
	1
Ж	
	7
ш	`
$\overline{\Omega}$	
ñ	
$\preceq$	
á	1
$_{\odot}$	1
$\sim$	J
7	ī
~	•
oor MARIO JOSE DE MC	
≒	1
~	7
ă	
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	-
inte po	
ente po	1 - 1 - 1
mente po	/
almente po	L 1 1
italmente po	/
igitalmente po	La may be of the second
digitalmente po	L
o digitalmente po	L /
do digitalmente po	the second of the second of the second
ado digitalmente po	the section of the se
inado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
sinado digitalmente po	the transfer of the state of the state of
assinado digitalmente po	the transfer of the second section of
assinado digitalmente po	the state of the s
oi assinado digitalmente po	Lander to a new many to the season
foi assinado digitalmente po	the market of the same and a state of the same of
to foi assinado digitalmente po	Harmon the feet and the feet and
nto foi assinado digitalmente po	
ento foi assinado digitalmente po	1
mento foi assinado digitalmente po	The same of the sa
umento foi assinado digitalmente po	- 1- 4
ocumento foi assinado digitalmente po	14 - 15 - 17 - 17 - 17 - 17 - 17 - 17 - 17
documento foi assinado digitalmente po	Later Charles and the second s
documento foi assinado digitalmente po	
te documento foi assinado digitalmente po	1
ste documento foi assinado digitalmente po	Land the first the second of t
Este documento foi assinado digitalmente po	1 1
Este documento foi assinado digitalmente po	Land the first the second of t
Este documento foi assinado digitalmente po	L
Este documento foi assinado digitalmente po	Land 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
Este documento foi assinado digitalmente po	Landa de la companya
Este documento foi assinado digitalmente po	1 1
Este documento foi assinado digitalmente po	Landa Landa and the Control of the C
Este documento foi assinado digitalmente po	COLITICO OLITOCOLO VI VI VOCIOO

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 22/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11664/2019.
  - **Apensos:** Processo nº 15596/2018 e 16467/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- **4- Exercício:** 2018.
- **5- Responsável:** Roberto Frederico Paes Junior (Prefeito Municipal), Rosivaldo Souza dos Santos (Prefeito Municipal), Wilton Pereira dos Santos (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICETI E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1449/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais. Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão sob responsabilidade do **Sr. Wilton Pereira dos Santos**, Prefeito, referente ao período de 01.01.2018 a 07.07.2018,, no exercício de 2018, em decorrência das irregularidades <u>não sanadas</u>, nº 01, 03, 05, 09, 17, 19, 22, 28, 30, 31, 33, 46, da Notificação nº 03/2019-DICAMI/CI, Restrições nº 02, 03 e 04 da Notificação nº 199/2020- DICAMI e as

	'n
	665364 4 4 7 4 2 3 1 8 2 8 E C 3 6 1 5 0 - 4 3 B 5 1 E B
	ш
	.5
	ň
	₹
	◁
	d
	ч
	ú
	ç
	103615
~	щ
FILHO.	ĭ
士	ä
☴	ά
Ξ	7
╧	ċ
<b>10RAES COSTA F</b>	۷
0	';
Õ	⊴
S	2
ш	2
⋖	č
œ	2
<u>o</u>	ŭ
≥	;
ш	5
Δ	둣
ш	٠ç
$\bar{o}$	١
0	۲
$\overline{}$	ď
0	5
$\overline{}$	2
₹	2
ente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	a
Ξ	a
8	ζ
~	۶
≝	ō
ē	5
Ε	-
ᇹ	ć
≝	ζ
≗	٤
0	ā
유	q
ă	\$
.⊑	Ç
SS	ulta toa am dov hr/enada a informa o cóc
ä	
w	U
<u></u>	Š
ē	000
to foi a	000//-
ento foi a	th.///
nento foi a	http://cone
umento foi a	phth://chre
cumento foi a	arto phro-//cone
documento foi a	site http://cone
e documento foi a	o cite http://cone
ste documento foi a	so o site http://cons
Este documento foi a	see a site http://cons
Este documento foi a	suco//.utth atia c assau
Este documento foi a	suco//.utth atia o assaue
Este documento foi a	suco//.utth atis o assauc ei
Este documento foi a	anda//.utth atia a passage cine
Este documento foi a	ânca//-utta atia o assace cionâ
Este documento foi a	arância acessa o eite http://cons
Este documento foi a	oferância acesse o site http://cons

TCE/AM,	no Di	ario Ele	tronico do	)
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 22/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

impropriedades do Relatório Técnico Conclusivo nº 124/2021- DICET no que tange a Transparência Pública.

- **10.2.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, sob responsabilidade do **Sr. Rosivaldo Souza dos Santos**, Prefeito, referente ao período de 07.07.2018 a 03.12.2018, no exercício de 2018, em decorrência das irregularidades <u>não sanadas</u>, 01, 02, 04, 05, 03, 09, 10, 14, 20, 22, 25, 27, 30, 32, 33, 35 Notificação nº 04/2019-DICAMI e as impropriedades do Relatório Técnico Conclusivo nº 124/2021- DICET no que tange a Transparência Pública.
- **10.3.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, sob responsabilidade do **Sr. Roberto Frederico Paes Junior**, Prefeito, referente ao período de 03/12 a 31/12/2018, no exercício de 2018, em decorrência das irregularidades <u>não sanadas</u>, Restrições 15, 24, 27, 34, 37 da Notificação nº 05/2019-DICAMI/CI e as impropriedades do Relatório Técnico Conclusivo nº 124/2021-DICET no que tange a Transparência Pública.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Maio de 2022
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	o politica acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e informe o código: 66536AAA-7A231828-REC36150-A3854FBB
	Jfe
	≍

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	

Fls. Nº \_\_\_

Pág. 3

## PARECER PRÉVIO Nº 22/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Convocado

# ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	c
	Ē
	Ĺ
	1
	č
	č
	<
	c
	Ĺ
	7
	۲
	ć
	Ĺ
por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	C
Ĭ	c
_	Š
Ĭ.	÷
ℴ	ċ
$\vdash$	C
S	۶
0	•
<b>VES COST,</b>	2
S	2
Ш	ò
⋖	Ċ
$\simeq$	Ļ
0	č
Σ	
111	1
$\Xi$	÷
	4
Ж	
8	
$\preceq$	,
Ó	į
$\subseteq$	
ي	4
≤	
≥	•
≒	4
8	3
<u></u>	ì
ž	1
ē	3
5	7
౼	į
.≌	į
.₫	į
О	i
0	,
8	į
Ĕ	7
. <u>co</u>	3
ဆွ	
	ì
್ಲಿ	
0	:
Ĕ	1
ē	i
5	j
⋾	9
8	-
ಕ	ì
Φ	
š	
й	į
_	1
	(
	1. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
	ï
	•

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
<b>F</b> I- <b>N</b> IO
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 22/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 22/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11664/2019.
  - **Apensos:** Processo nº 15596/2018 e 16467/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- **4- Exercício:** 2018.
- **5- Responsável:** Roberto Frederico Paes Junior (Ordenador de Despesa), Rosivaldo Souza dos Santos (Ordenador de Despesa), Wilton Pereira dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICETI E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1449/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

### 10.1. Determinar à Origem

10.1.1. Adote medidas no sentido de regularizar a situação descrita no relatório apresentado a este TCE pela Comissão Técnica Especial de Conferência instituída pelo Decreto Municipal nº 041 de 05/12/2018 (Ofício nº 037/2019-PMNA-PGM-GPG acostado às fls. 429 dos autos e processo de Representação nº 15.596/2018, apenso), relativa a situação de abandono de imóveis e veículos da Prefeitura, atentando para a apuração de responsabilidades, conforme o caso (Restrição nº04 da Notificação nº 04/2019- CI/DICAMI);

	2
	,
	5
	(
	2
	Ĺ
e por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ç
분	Č
šŤA	0
Ö	1
S	<
₹	0
ğ	Ċ
Ä	-
Ä	,
O JOSE DE	
Ó	-
IAR	
ž	-
e bo	-
ent	1
tall	
digi	
assinado di	
sina	1 1
foi assina	7
o fo	1
ent	1
Ж	1
ĕ	
_	1
ste	
Este	
Este	Contract of
Este	
Este	COLTUCA OFFICACION AS ACCION

Publicado   TCE/AM,	no D	iário E	Eletrônico do	)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 22/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 22/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.1.2. Adote efetivas providências no sentido de que os processos de pagamento de diárias sejam instruídos com os seguintes documentos, dentre outros (sob pena de aplicação das sanções legais): Relatório circunstanciado de viagem assinado pelo servidor que viajou e pelo chefe imediato; Comprovante de deslocamento (transporte); Documento que atesta a realização de atividades de interesse da prefeitura na cidade de destino, conforme o caso (Ex.: certificado de curso) (Restrição nº 40 da Notificação nº05/2019-CI/DICAMI);
- 10.1.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 60 dias, informações sobre os múltiplos vínculos empregatícios indicados pelo sistema e-Contas por ocasião da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2018, conforme quadro constante na Restrição nº 41 da Notificação nº05/2019-CI/DICAMI, comprovando, se for o caso, a regularidade dos vínculos e a compatibilidade de horários, em atenção ao art. 37, inciso XVI da CF/88, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 10.1.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 30 dias, documentos que comprovem a qualificação técnica dos secretários Cleverton Barbosa Fontes, Aroldo do Nascimento Júnior, Marcos Paulo Passos do Nascimento e Márcia Teixeira da Silveira, de modo a afastar a aplicação da Súmula Vinculante 13, sob pena de aplicação das sanções legais (Restrição nº 43 da Notificação nº05/2019-CI/DICAMI);
- **10.1.5.** promova a dispensa dos 16 servidores admitidos irregularmente em dezembro/2018, caso ainda mantenham vínculo com a prefeitura, bem como providencie
- 10.1.6. realize a imprescindível pesquisa prévia de mercado, com mapa comparativo de preços e valores fazendo-os constar nos respectivos Termos de Referência ou Projeto Básico em todos os seus processos de aquisição, seja por licitação ou contratação direta (dispensa), evidenciado nas próximas demonstrações contábeis do exercício a evidenciação do passivo real na contabilidade do munícipio.
- 10.1.7. evidencie nas próximas demonstrações contábeis do exercício a evidenciação do passivo real na contabilidade do munícipio.
- **10.1.8.** implemente efetiva do órgão de controle interno com o fornecimento de estrutura (equipamentos, sala própria, etc.), cursos e treinamentos, bem como autonomia aos servidores lotados no órgão para atuação nas diversas rotinas da

	C
	7
	÷
	L
	7
	Ļ
	Ċ
	7
	2
	1
	c
	ì
	:
	è
	ì
	7
	١
por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	L
O	Ċ
¥	į
ㅗ	9
	Ç
	C
ш.	3
ℴ	C
$\sim$	Č
77	<
ORAES COST	1
0	٠
$\tilde{c}$	<
$\circ$	<
S	j
m	5
щ	٩
⋖	ç
œ,	L
$\overline{}$	(
$_{\odot}$	Ċ
$\geq$	Ī
IARIO JOSE DE M	i
ш	i
$\overline{}$	٠
_	ľ
ш	`
35	
8	,
$\circ$	
$\overline{}$	
$\sim$	ľ
$_{\odot}$	1
$\overline{\sim}$	
œ	
⋖	
~	Ĩ
2	
_	,
0	7
Q	í
a.	í
4	i
C	-
Φ	ľ
_	-
	í
α	1
≓	i
.0	,
$\overline{}$	1
_	1
0	
О	ľ
æ	•
na	
sina	
ssina	
assina	1
iassina	1
oi assina	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
foi assina	
o foi assina	1 - 11 11
ito foi assina	1 - 11 11
nto foi assina	1 -11
ento foi assina	1 - 11
mento foi assina	1. 11
umento foi assina	1 - 11
cumento foi assina	1 - 11 11 11 1
ocumento foi assina	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assina	1 - 11 11 11 11 - 1 - 11 - 1
documento foi assina	A the thirty of the same of
e documento foi assina	1 - 11 11 11 11 11 - 1
ste documento foi assina	1 - 11 11 11
ste documento foi assina	to the contract of the contrac
Este documento foi assina	A 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assina	the second of th
Este documento foi assina	A THE PERSON OF
Este documento foi assina	A THE PERSON OF
Este documento foi assina	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assina	the second of th
Este documento foi assina	the state of the s
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	the state of the s
Este documento foi assina	COLTROO LO COCTOCAT A A COLCO

Publicado   TCE/AM,	no D	iário E	Eletrônico do	)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 22/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 22/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- Administração, expedição de recomendações e comunicações de eventuais irregularidades ao TCE.
- 10.1.9. adote controles rigorosos de entrada e saída de materiais de consumo (almoxarifados), especialmente o controle de combustíveis, onde seja possível identificar datas, veículos, trajetos, finalidade, e outros elementos verificáveis pelo controle externo, determinando ao controle interno que preste auxílio aos setores operacionais nesta tarefa.
- 10.1.10. atente aos prazos de envio das prestações de contas mensais, em atenção a Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000.
- **10.1.11.** envie as informações de licitações, dispensas e contratos do exercício auditado ao TCE, via Sistema e-Contas, a fim de atender ao art. 32, II, 'f' e 'e' Lei nº 2423/96-LOTCE.
- 10.1.12. mantenha consistência nos valores e índices apresentados nos diversos demonstrativos fiscais da Educação e Saúde que devem compor a PCA, naqueles declarados no Sistema GEFIS, bem como naqueles que são encaminhados ao SIOPE e ao SIOPS.
- **10.1.13.** abstenha-se de realizar dispensas que não tenham respaldo no art. 24 da Lei nº 8666/93, e também de executar qualquer contrato fora do período de vigência contratual.
- **10.1.14.** adote as medidas prescritas na LRF, dentre elas àquelas providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, para fins de adequação das despesas de pessoal ao limite do art. 20, III, 'b', da mesma lei.
- 10.1.15. observe publicação dos procedimentos licitatórios em seu portal de transparência, organize-os por modalidade a fim de facilitar a navegabilidade dos usuários, além de inserir informações os resultados das licitações, seus vencedores, objetos e valores adjudicados.
- **10.1.16.** Observe as norma de contabilidade quanto as conciliações bancárias e patrimoniais.
- **10.1.17.** Concilie o saldo de estoque de material e patrimônio com os saldos das contas patrimoniais no sistema de contabilidade.
- **10.1.18.** Publique no seu portal de transparência, na página dedicada às despesas de diárias, a Lei Municipal nº 386/2018 e eventuais alterações.

por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	
Ā	3
ST	2
8	
ES CO	
AES	0
SR	ç
ž	
吕	-
Ж	,
õ	
ó	
꽁	,
ž	
por MARIC	
ē	
en	-
틅	
igi	
p o	
ag	
Š	
ä	
9	-
ij	-
me	-
ದ್ದ	
ğ	
ste	
Ш	
	•

Publicado no Diário Eletrônico TCE/AM,					
Edição Nº				_	
De	_/	_/_		_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃO Nº 22/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 22/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.2. Determinar a instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Srs. Wilton Pereira dos Santos e Rosivaldo Souza dos Santos, ex-Prefeitos Municipal de Novo Airão, nos termos do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica, bem como do art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM.
- **10.3. Dar ciência** ao Roberto Frederico Paes Junior sobre a decisão desta Corte de Contas.
- **10.4. Dar ciência** ao Wilton Pereira dos Santos sobre a decisão desta Corte de Contas.
- **10.5. Dar ciência** ao Rosivaldo Souza dos Santos sobre a decisão desta Corte de Contas.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Maio de 2022.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral